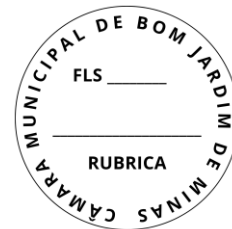




CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: Gabinete do Presidente

Titular Responsável: Amariles de Moura Nogueira

Cargo: Chefe de Gabinete

1. OBJETO:

Contratação de pessoa física para prestação de serviços como auxiliar de serviços gerais, visando suprir a necessidade temporária de substituição da servidora efetiva Rosilaine da Silva, afastada de suas funções em decorrência de atestado médico.

Descrição do serviço e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DIÁRIA	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de limpeza, conservação e organização das dependências da unidade administrativa, atividades estas indispensáveis ao regular funcionamento das atividades públicas.

A servidora efetiva Rosilaine da Silva, responsável pelas atribuições de Auxiliar de Serviços Gerais, encontra-se afastada de suas funções em razão de atestado médico inicialmente concedido pelo período de 03 (três) dias, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, conforme avaliação médica.

Diante da natureza contínua e essencial dos serviços desempenhados, sua interrupção pode comprometer as condições adequadas de higiene, salubridade e organização do ambiente de trabalho, refletindo diretamente na prestação dos serviços públicos.

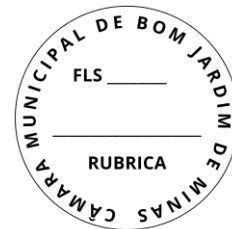
Assim, a contratação temporária de pessoa física para substituição da servidora afastada mostra-se necessária e adequada, visando resguardar o interesse público, garantir a manutenção das atividades administrativas e evitar prejuízos à coletividade.

A medida encontra respaldo nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público, sendo a solução mais adequada para atender à demanda de forma imediata e eficaz.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



A solução consiste na contratação temporária de pessoa física para prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais, com a finalidade de suprir a ausência da servidora efetiva Rosilaine da Silva durante seu período de afastamento por motivo de saúde.

O profissional contratado deverá executar atividades de limpeza, conservação, higienização e organização dos ambientes internos e externos da unidade administrativa, incluindo, mas não se limitando, à limpeza de pisos, banheiros, mobiliários, coleta de resíduos e demais rotinas inerentes à função.

A prestação dos serviços será realizada nas dependências do órgão, em horário a ser definido pela Administração, observando-se a necessidade do serviço e garantindo a manutenção das condições adequadas de higiene e funcionamento do ambiente de trabalho.

A contratação terá caráter temporário e duração limitada ao período de afastamento da servidora, podendo ser encerrada antecipadamente em caso de retorno da titular ou prorrogada, dentro dos limites legais, conforme a necessidade administrativa.

A solução proposta mostra-se a mais adequada para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, com celeridade, economicidade e eficiência, evitando prejuízos à Administração Pública e à coletividade.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

A seleção do contratado será realizada mediante a análise de orçamentos apresentados por pessoas físicas interessadas, sendo escolhido aquele que ofertar o menor valor, desde que atendidas as condições mínimas exigidas para a adequada execução dos serviços.

A adoção do critério de menor preço justifica-se pela natureza simples do objeto e pela necessidade de contratação imediata, tendo em vista a urgência na substituição da servidora afastada, de modo a possibilitar o início da prestação dos serviços já a partir do dia 18 de março.

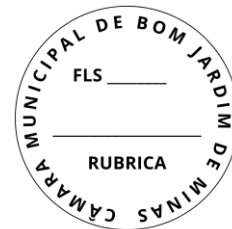
Quanto ao regime de execução, os serviços serão prestados de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Administração, conforme demanda e orientação do setor competente.

Justifica-se a não adoção do rito previsto no §3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a divulgação prévia de aviso para coleta de propostas é estabelecida como procedimento “preferencial”, cabendo à Administração, no uso de seu poder discricionário, avaliar a conveniência e oportunidade de sua adoção.

No presente caso, a urgência da contratação, aliada à necessidade de início imediato das atividades, inviabiliza a observância do referido rito sem prejuízo à continuidade do serviço público, motivo pelo qual se opta por sua não adoção.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados por pessoa física contratada, nas dependências da Administração, em local previamente indicado pelo setor competente.

O contratado deverá desempenhar as atividades típicas de Auxiliar de Serviços Gerais, incluindo limpeza, conservação, higienização e organização dos ambientes, conforme a necessidade da unidade administrativa.

A execução dos serviços ocorrerá em horário a ser definido pela Administração, de acordo com a demanda do setor, podendo haver ajustes para melhor atendimento do interesse público.

O contratado deverá agir com zelo, responsabilidade e eficiência, observando as normas internas da Administração e mantendo conduta compatível com o ambiente de trabalho.

Os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Administração.

A prestação dos serviços terá caráter temporário, limitada ao período de afastamento da servidora efetiva, podendo ser encerrada antecipadamente em caso de seu retorno ou prorrogada, conforme necessidade devidamente justificada.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, controle e atestação da execução.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a presente contratação será realizada de forma direta, com pagamento mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), não haverá formalização de Ata de Registro de Preços ou contrato administrativo, sendo suficiente a emissão de Nota de Empenho como instrumento hábil para reger a relação, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, a quem competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas, a adequada prestação dos serviços e a observância das orientações repassadas ao contratado.

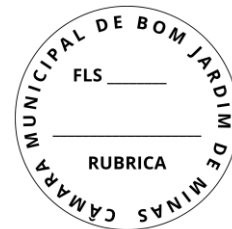
O fiscal da contratação será responsável pelo atesto da execução dos serviços, condição indispensável para a realização do pagamento.

A Nota de Empenho e o Termo de Referência constituem os instrumentos suficientes para formalização da contratação, para todos os fins legais.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Sem prejuízo da plena responsabilidade do contratado, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo solicitar ajustes ou correções caso as atividades estejam sendo executadas em desacordo com as orientações estabelecidas.

O fiscal da contratação será responsável por acompanhar a execução dos serviços, registrar eventuais ocorrências e atestar a prestação dos serviços, condição indispensável para a realização do pagamento.

O não atendimento das determinações da Administração poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis, inclusive a rescisão da contratação, conforme o caso.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em favor do contratado, pessoa física, mediante depósito ou transferência bancária, em até 03 (três) dias úteis após a finalização dos serviços e o atesto da execução pelo setor competente, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

O pagamento será realizado mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), que deverá conter a descrição dos serviços prestados e os dados bancários do contratado. Em caso de erro, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua reapresentação válida. Não serão aceitos boletos bancários.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, bem como à observância das obrigações legais aplicáveis, especialmente quanto às retenções previdenciárias (INSS) e de Imposto de Renda, quando cabíveis.

Não será exigida a apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista ou de FGTS, por se tratar de contratação de pessoa física, sem vínculo empregatício.

Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência relacionada à execução dos serviços ou em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

Eventuais encargos decorrentes da inobservância das condições estabelecidas serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

Não haverá reajuste do valor durante o período da contratação, considerando seu caráter temporário e de curta duração.

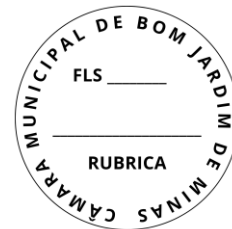
10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:

11.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- 10.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.3. Dar causa à inexecução total da contratação;
- 10.4. Deixar de cumprir as obrigações assumidas;
- 10.5. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- 10.6. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- 10.7. Praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 10.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, tais como advertência, multa e impedimento de contratar com a Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a eventual adoção ou aperfeiçoamento de medidas que visem à regular execução da contratação.

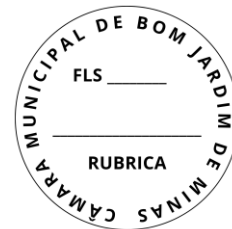
11.2. A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente quando caracterizada a inexecução parcial da contratação, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de multa será aplicada no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, conforme a gravidade da infração.

11.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações que causem prejuízo à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o contratado de licitar ou contratar com a Administração Pública do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



11.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nos casos de infrações graves, inclusive aquelas que envolvam fraude, dolo ou má-fé, bem como nas hipóteses que justifiquem penalidade mais severa, impedindo o contratado de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente.

11.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Além das obrigações decorrentes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do contratado:

13.1.1. Executar os serviços com pontualidade, zelo e eficiência, conforme as orientações da Administração;

13.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, por meio da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias;

13.1.3. Atender com prontidão às solicitações e orientações do fiscal da contratação;

13.1.4. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades na execução dos serviços;

13.1.5. Zelar pela boa execução dos serviços, mantendo conduta adequada no ambiente de trabalho;

13.1.6. Cumprir as normas internas da Administração e demais orientações pertinentes à execução dos serviços.

13.2. Além das obrigações decorrentes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Contratante:

13.2.1. Efetuar o pagamento ao contratado, conforme as condições estabelecidas;

13.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado;

13.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, o contratado sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;

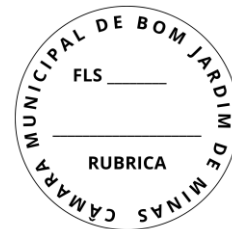
13.2.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de inadimplemento;

13.2.5. Fornecer os materiais e condições necessárias para a adequada execução dos serviços.

14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, prevista no orçamento vigente, sendo devidamente empenhadas no momento da formalização da despesa.

15. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O interessado que apresentar a melhor proposta e for selecionado deverá encaminhar à Administração, quando solicitado, a seguinte documentação:

15.1. DOCUMENTAÇÃO PESSOAL:

- 15.1.1. Cópia de documento oficial de identificação com foto (RG ou equivalente);
- 15.1.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 15.1.3. Comprovante de residência atualizado.

15.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 15.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 15.2.2. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- 15.2.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio do contratado;
- 15.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.3. VERIFICAÇÕES PRÉVIAS:

Como condição prévia à contratação, a Administração poderá realizar consultas para verificação de eventual impedimento de contratar com o poder público, especialmente nos seguintes cadastros:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

15.3.1. Constatada a existência de sanção que impeça a contratação, o interessado será considerado inapto.

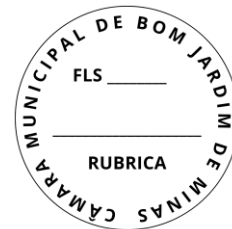
16. PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. A proposta de preços será obtida por meio de pesquisa realizada pela Administração, junto a possíveis prestadores de serviço, sendo selecionado o interessado que apresentar o menor valor para execução do objeto.

16.1.1. O fornecedor interessado deverá apresentar proposta contendo a descrição dos serviços a serem prestados e o respectivo valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



16.1.2. Todas as especificações constantes da proposta, em especial o preço, vinculam o contratado.

16.1.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive encargos previdenciários, tributos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

16.1.4. Os preços apresentados serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

16.1.5. A apresentação da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, comprometendo-se o proponente a executar os serviços conforme especificado.

17. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

17.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe o acompanhamento, controle e atesto da execução dos serviços prestados.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, 17 de março de 2026.

Amariles de Moura Nogueira
Chefe de Gabinete